

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

25VARCVBSB

25ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0723440-14.2020.8.07.0001

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: QUEZIA DE OLIVEIRA SOUSA DA SILVA

RÉU: LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de ação de conhecimento com pedido de concessão de tutela provisória para inserir restrição no Renajud do veículo PoscheCayenne S, plAca EQE2828, 2011, RENAVAM 00321312481, pois o demandado deixou de pagar o valor acordado e o demandado - parlamentar - acumula diversas dívidas.

Decido.

Há indícios de que a autora fora vítima de inadimplemento ou mesmo fraude na aquisição de veículo usado, consoante documentos anexados e procuração em causa própria que evidencia a negociação, consoante ID 6878869.

Diante da demonstração da probabilidade do direito e risco de ineficácia do provimento final, em razão do histórico do demandado em não honrar obrigações reconhecidas pela Justiça, é caso de concessão da tutela para restrição via Renajud e busca e apreensão do veículo objeto da lide, pois há risco de ineficácia do provimento com a demora da citação ou risco de dilapidação patrimonial ou alienação do bem a terceiro de boa-fé.

A medida é essencialmente cautelar, com o escopo de garantir o resultado útil da postulação, diante do fato notório de que em operações similares os consumidores retardatários em postular em juízo amargaram prejuízo ante a inexistência de bens ou bloqueios judiciais de outros débitos.

Por tais razões, com apoio no art. 300 do CPC, **concedo a tutela de urgência liminar postulada para determinar a restrição de alienação e circulação Renajud do veículo PoscheCayenne S, palca EQE2828, 2011, Renavam 00321312481, bem como a busca e apreensão dele para ficar a autora como depositária fiel do bem e garante pelo valor do pedido formulado. Insira-se a restrição via Renajud.**

Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação do réu para cumprimento inclusive em horário especial. Após a resposta do réu será verificada a necessidade de designação de audiência de conciliação, ante a urgência do caso. Após a contestação, se requerido pelas partes, poderá ser designada audiência de conciliação.

Não é caso de se oficiar ao MP para apurar eventual crime. Tal providência é incumbência da parte autora, a qual pode comunicar o fato à autoridade policial e daí iniciar, se for o caso, a apuração criminal.

documento assinado digitalmente

JULIO ROBERTO DOS REIS

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: JULIO ROBERTO DOS REIS

29/07/2020 18:12:28

<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



200729181228341000000

IMPRIMIR

GERAR PDF